



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.023, de 13 de Dezembro de 1.990.



"Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - participar de Consórcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades:
 - I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante / quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
 - II - planejar, adotar e executar programas e medidas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
 - III - planejar, adotar e executar projetos e medida conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento de esgotos urbanos;
 - IV - promover formas articulares de planejamento de desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram na qualidade ambiental da área compreendida no território dos Municípios Consorciados.

- segue -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

V - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o / programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

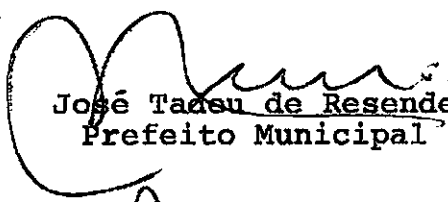
§ 1º - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços de Consórcio.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 13 de Dezembro de 1.990.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral